



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ALVARALHO

ALVARALHO

PL 767/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

LIDO

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCJ.
 Em 16/09/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de meio dia de licença por ano, aos servidores e empregados que especifica, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como as empresas públicas e privadas do Distrito Federal obrigados a concederem meio dia de licença por ano, aos seus servidores ou empregados, para realização de exames preventivos de câncer ginecológico ou câncer de próstata.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* deste artigo são obrigatórios para as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos e para os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos.

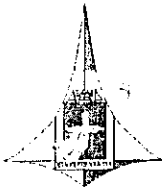
§ 2º A licença deverá ser concedida, por escrito, aos servidores ou empregados com, pelo menos, um dia de antecedência à realização do exame.

§ 3º Após a realização do exame, os trabalhadores deverão apresentar o comprovante de comparecimento à consulta médica junto ao órgão ou empresa empregadora, que o fará constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal disponibilizará para todos os servidores, através da rede pública ou, na carência deste, via rede particular de atendimento à saúde, os meios para realização dos exames de prevenção referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará ao órgão ou empresa infratora:

- I – Advertência, em caso de primeira ocorrência;
- II – Se empresa pública ou privada, multa de duas mil UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a substituir, nas demais ocorrências;
- III – Se órgão público, o afastamento do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente aos servidores públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão especializado, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, instituir a orientação para as empresas ou órgãos abrangidos pela obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas apontam que alguns tipos de câncer, se detectados em suas fases iniciais, são potencialmente curáveis. Isto vem se confirmando inclusive em recentes pesquisas da Universidade Federal de São Paulo e várias outras universidades estaduais, inclusive a Universidade Católica de Brasília.

Tanto o exame preventivo de câncer da próstata quanto os de câncer ginecológico são bastante importantes para se detectar a doença em sua fase inicial. Se o exame não é feito voluntariamente ou estimuladamente a doença progride, saindo dos limites curáveis, onde as chances de cura que poderiam ser de 80 a 90%, se reduzem a 35%.

Indicativos mostram que por um fio de cabelo já se pode antecipar a precocidade da doença, sem perfurações e sem a necessidade do uso de radiação. Diante de uma tecnologia que vem se modernizando e avançando crescentemente, o Poder Público não pode se furtar em proporcionar formas de incentivo e valorização aos métodos preventivos do câncer.

Nesse sentido, outro não é o espírito do projeto senão o de proporcionar condições legais para que todos os servidores públicos e empregados da iniciativa privada do Distrito Federal tenham, ao menos, meio dia por ano dedicados à realização de exames preventivos ao câncer de próstata ou ginecológico.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2003.


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

